

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 07/10/2017

Assunto: Auto de Infração nº 003189/2006

Processo: 1200000464/07

Interessado: CODEVASP - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do

Paraíba

Reconsideração: O processo esta tempestivo.

Relator: Sebastião Vieira de Jesus - Analista Ambiental - Regional Mata

# **RELATÓRIO**

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1º instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 003189/06.
  - a) Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos CORAD, datado de 01/10/2007, onde o relator do recurso indeferiu o pedido, mantendo a multa em seu valor original de R\$ 27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais).
  - b) A CODEVASP foi autuado por:
    - "Desmatar, danificar ou provocar a morte de floresta e demais forma de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial, totalizando 17,0 há sem autorização do órgão competente."
  - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.96, Inciso II, alínea c do decreto nº 44309/06, onde esta correto este embasamento.
  - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), pela infração acima citada.
- 2- O autuado apresentou recurso de reconsideração contra a decisão, em 28/11/2007, como a publicação foi dia 01/11/2007, o mesmo esta tempestivo. Com as seguintes alegações:
  - a- Em sua reconsideração o autuado se limitou a fazer as mesmas alegações que já tinha feito em sua primeira defesa e descrito no relato de 1º instancia, portanto a sua reconsideração não trouxe nenhum fato novo, para que pudéssemos fazer o relato do processo com novas alegações pertinentes.

## **CONSIDERAÇÕES**

- 3- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) As alegações do autuado na sua reconsideração não acrescentou e nem apresentou nada, alem do que o mesmo já tinha colocado na sua primeira contestação do auto com relação ao dano ambiental causado na propriedade.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

- b)Considerando que o autuado já tinha um pedido tramitando no escritório do IEF, o mesmo não deveria ter começado a fazer a intervenção, porque sem documentos em mãos ele estaria sujeito as penalidades da lei.
- c) Considerando que os técnicos do IEF, como consta no relatório de 1ª instância, vistoriaram a área e não liberaram a autorização especial e novamente foi vistoriada por 03(três) técnicos do IEF(auto de fiscalização), onde ocorreu o auto de infração, podemos deduzir que os trabalhos estavam em desacordo com o que foi pedido no órgão.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acompanharemos a decisão da relatora de 1º instancia no indeferimento do pedido, mantendo-se a multa em seu valor original de R\$27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais).

4- À consideração.

Ubá, 07 de dezembro de 2017.

Sebastião Vieira de Jesus Analista Ambiental-IEF

MASP: 1/021/161-3

Neumallatidhadada Neumallatidhadada ANMISTA AMOJENTAL/JURIDICO(REGIONAL NASP: 1368480-8 VASP: 13/12/2017.